**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei nº 58 de 2023**

1. **Exposição da Matéria**

Em tramitação na Casa de Leis, o **Projeto de Lei 62/2023**, de autoria do Nobre Vereador Cinoê Duzo , que **“INSTITUI O BANCO DE CURRÍCULOS DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM”.**

Primeiramente cumpre informar que atendendo aos preceitos do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Relatório e Parecer sobre o Projeto em estudos será feito de forma conjunta entre as Comissões Permanentes envolvidas, e ficará a cargo da Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira, Presidente da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**A matéria em discussão foi apresentada pelo Vereador Cinoê Duzo através do Processo nr. 070/2023, com apreciação e parecer favorável pela Comissão de Justiça e Redação.**

1. **Do Mérito e Conclusões do Relator**

Cumpre destacar a iniciativa do Projeto em oferecer condições de se encaminhar através de uma via própria os currículos de pessoas portadoras de necessidades especiais no município como forma de trazer a inclusão e oportunidade aos que buscam empregos nas empresas do Município através da Lei de Cotas e demais dispositivos federais de incentivo à contratação de mão de obra de pessoas com algum tipo de necessidade especial ou deficiência.

Hoje as empresas tem aprendido que muitos dos deficientes em algum grau ou situação podem ser excelentes funcionários desde que seja dada oportunidade e sejam adequadas as condições para desempenho profissional, trazendo benefícios e resultados para os contratantes, ou seja, os empresários e comerciantes aos poucos vão entendendo que não se trata apenas de cumprir uma determinação ou obrigação imposta pela Lei, e esperamos que cada vez mais as contratações de profissionais sejam vistas como oportunidades para ambos lados.

Quanto ao Parágrafo Único Artigo 2o. da propositura, entendemos que a municipalidade mantém através do PAT (posto de Atendimento ao Trabalhador) estrutura suficiente para organizar e encaminhar os documentos e currículos das pessoas com necessidades especiais para as empresas e comércio municipal, que é uma relação consolidada e em pleno funcionamento na cidade, e que conforme a primeira parte do artigo 5o. Da mesma propositura, será regulamentada pelo Poder Executivo.

O Projeto é louvável e não há óbice para a sua tramitação.

1. **Substitutivos, Emendas ou Subemendas ao Projeto**

Estas Comissões Permanentes não propõem qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2023.

**Vereadora LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Relatora

**PARECER FAVORÁVEL EM CONJUNTO Nº /23 AO PROJETO LEI NR 58 DE 2023, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 35 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissões formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2023.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Vereadora LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Presidente/Relatora

**Vereadora LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-Presidente

**Vereadora JOELMA FRANCO DA ROCHA**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

Presidente

**Vereadora MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-Presidente

**Vereadora LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Membro